



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus **Sr. PAULO SERGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF Nº 002.844.617-84, residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, 418, Bairro Boa Vista, São Mateus-ES, e a **Empresa C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.924.333/0001-87, estabelecida na Av. Espírito Santo, nº 246, bairro Centro, município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu Sócio Administrador **PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO** brasileiro, solteiro, portador do CPF: 142.564.837-13 e RG Nº 3704446 SSP/ES, tendo em vista o Processo Administrativo nº 001354/2022, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAR, TREINAR, ORIENTAR E DAR APOIO TÉCNICO NO CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR INVENTÁRIOS, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUBCLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos do processo administrativo nº 001354/2022, que farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

0010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 – CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
01 – LEGISLATIVA
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

33903905000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
012 – FICHA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$24.860,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**.

As medições deverão estar devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato deverá ter vigência **90 (noventa) dias**, contados da data da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

5.2 - Migrar todos os dados (informações) inventariados em loco, para o sistema de gestão de controle do patrimônio público, com a finalidade de encaminhas informações que serão necessárias a atender aos órgãos oficiais fiscalizadores

5.3 – O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos servidores abaixo descritos:

a)Fiscal Titular: Roberto José Domingos, no cargo de Gerente de Patrimônio -Matrícula: 1238.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 8.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.3 Expedir Autorização de Serviços;
- 8.4 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 8.5 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 8.6 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERENCIA;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade, inclusive instruir os seus empregados a prevenção de incêndios e as de segurança e medicina do trabalho nestas dependências;
- g) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- h) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- i) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, com perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

k) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

l) Informar a Câmara Municipal de São Mateus, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

m) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

n) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **multa de 0,3%(zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;

f) **declaração de Inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

a) letra “a” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” ---> pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea “f”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Lei 14133/2021 e o Termo de Referência.

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

12.3 - É vedada a subcontratação parcial ou total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando testemunhas devido à publicação em imprensa oficial.

São Mateus, 07 de outubro de 2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA: C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A tarefa de inventário deverá ser realizada com a conciliação dos bens que constaram no inventário anterior, em relação ao inventário do exercício corrente.

O serviço a ser desenvolvido pela empresa deverá compreender avaliação inicial; reavaliações; determinação da vida útil; estimativa do valor venal dos bens móveis; imóveis e intangíveis; amortizações e exaustão; reavaliação dos bens quando o valor contábil líquido atingir o valor residual; redução ao valor recuperável dos bens móveis, imóveis, intangíveis e infraestrutura; consolidação dos valores com a contabilidade; avaliação para descarte; importação e exportação dos dados com sistema de gestão de patrimônio público da Câmara Municipal de São Mateus.

A contratada estará encarregada dos serviços técnicos profissionais especializados que seguem:

INVENTÁRIO ANUAL

A CONTRATANTE disponibilizará as orientações necessárias aos profissionais na ocasião das visitas de campo, visando a agilidade na coleta de dados.

A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da publicação do contrato, o Projeto Executivo contemplando o cronograma com roteiro de visitas para a elaboração do inventário físico. No Projeto Executivo deverá ser descrito de forma clara e objetiva, a metodologia a ser adotada, as atividades e o fluxo detalhado das fases do trabalho, indicando o início e o fim de cada fase.

Os serviços serão executados em dias úteis, em horários previamente acordados entre as partes, com base no cronograma a ser estabelecido durante a elaboração do Projeto Executivo, sendo indicado pela CONTRATANTE uma comissão responsável para acompanhamento dos trabalhos.

Para cada local inventariado, será emitido um relatório de itens (individualizados, contendo as informações mínimas sobre a identificação dos bens - plaqueta e descrição) que deverá ser assinado pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.

A elaboração do inventário perfaz a identificação da situação dos bens, que eventualmente não possuem plaqueta de identificação, registro das informações em relatório com o levantamento descritivo técnico de cada bem. Devem ser registradas as características dos bens e as informações adicionais, tais como: aspecto físico (estado de conservação) e descrição (de incorporações, marca, modelo, número de série, tipo, capacidade, dimensão, caracterização da parte elétrica, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias, quando aplicável).

A CONTRATADA deverá padronizar a denominação dos bens, criando tabela padrão e classificar os itens por centro de custos e localização física.

O levantamento das informações para o desenvolvimento dos estudos para determinação da vida útil dos bens ficará a cargo da CONTRATADA.

O relatório minucioso de inventário será disponibilizado pela CONTRATADA em meio impresso e, também, eletrônico, para consulta e armazenagem em mídia eletrônica ou servidor de dados compatível com o sistema de patrimônio utilizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá realizar o levantamento dos bens patrimoniais existentes que estão identificados com plaquetas de alumínio com código de barras, devendo ser apontados, além dos dados que identifiquem o bem, a sua localização por local físico, sua espécie e demais características do ativo inventariado. Caso o bem não esteja identificado com a plaqueta padrão, com código de barras, deverá ser identificado com base nas características do bem e sua localização se o bem que está sem a plaqueta de identificação consta no patrimônio devendo ser feita a comunicação à CONTRATANTE e posteriormente a regularização da identificação com a fixação de plaqueta fornecida pela CONTRATANTE.

A plaqueta deverá ser fixada pela CONTRATADA, em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas plaquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se fixar a plaqueta em razão do tamanho ou da estrutura física do bem, a identificação deverá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outro meio que se mostre conveniente.

Todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos serão

fornecidos pela CONTRATADA e devem estar adaptados aos sistemas e padrões decodificação utilizados pela CONTRATANTE, inclusive com recurso de inclusão de registros em algarismos arábicos correspondentes ao código de barras de cada plaqueta lida, se for o caso.

CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL

Deverá ser efetuado o processamento e a automação da conciliação entre os dados coletados e os dados anteriores existentes na base do cadastro patrimonial. No caso de perfeita conciliação entre os dados, o bem será dado por definitivamente conciliado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Nesse processamento, será conferida a descrição e, se houver divergências, será regularizada e/ou alterada. Para os bens não identificados com plaquetas patrimoniais, no momento do inventário, a conciliação deverá ser feita por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação e estado de conservação).

Dessa conciliação, resultará a identificação de possíveis faltas patrimoniais (bens existentes no cadastro do sistema patrimonial e que não foram localizados fisicamente) ou sobras físicas (bens localizados fisicamente que não foram identificados no cadastro do sistema patrimonial).

Diante da constatação de sobras físicas ou faltas patrimoniais, caberá a CONTRATADA a sugestão de alternativas para o encerramento da conciliação, visando a eliminação das sobras e faltas.

O saneamento da base de dados do cadastro patrimonial compreende as atividades de regularização do cadastro de bens e cotejamento entre as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE e as informações coletadas no inventário pela CONTRATADA.

Após a reconciliação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de sobras e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.

Deverá ser feita a conciliação patrimonial e localização dos bens não encontrados e que ainda não foram regularizados, emitindo-se relatórios e proposta de regularização.

CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

Após a conciliação patrimonial deverá ser procedida a conciliação contábil, visando aos ajustes de valores, por grupos do Ativo Imobilizado.

BENS MÓVEIS

De acordo com o definido no ICPC 10, o laudo individual de bens móveis, organizado por grupo contábil, deverá ser estruturado por local físico e centros de custos.

DETERMINAÇÃO DA VIDA ÚTIL REMANESCENTE DOS BENS

Determinar a vida útil econômica de cada bem, em número de meses, através de laudo técnico, de acordo com metodologia definida no ICPC 10 e CPC 027.

APURAÇÃO DO VALOR RESIDUAL

A CONTRATADA deverá apurar o valor residual item a item, em valor percentual, de acordo com a ICPC 10, apresentando sua metodologia de cálculo.

LAUDOS DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Os laudos de avaliação deverão ser entregues em forma de relatórios impressos, emitidos em meio digital, devidamente numerados e assinados pelo engenheiro avaliador e responsável técnico perante a empresa avaliadora junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, seguindo as normas e diretrizes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE e Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sendo o laudo merecedor de Fé Pública no Brasil.

Os laudos de avaliação deverão ser elaborados obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por meio dos procedimentos das seguintes normas técnicas:

NBR - 14653-1 (Procedimentos Gerais);

NBR - 14653-5 (Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais em Geral); dentre outras NBR 's pertinentes.

Os Laudos de Avaliação deverão expressar de forma clara, objetiva e de fácil interpretação das informações neles contidas e apresentados em papel (duas vias) e em meio digital nos formatos PDF (cópia fiel do impresso) e MS Excel, contendo:

1. descrição dos critérios e metodologia adotados;
2. demonstrativo dos cálculos efetuados, e
3. diagnóstico inicial da necessidade de realização do "Impairment".

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Na finalização dos trabalhos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes produtos:

Documentos e arquivo magnético contendo os relatórios de inventário, detalhando critérios, metodologia de avaliação e resultados quanto ao inventário físico e conciliação patrimonial e contábil;

Relatório de sobras e faltas e elenco de alternativas e métodos para o tratamento dos saldos divergentes;

Relatório de avaliação de acordo com as novas normas contábeis, organizado por grupo de classificação contábil, contendo as informações oriundas dos laudos de avaliação: a vida útil, o valor avaliado e o valor residual;

Relatório de identificação dos bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, visando o desfazimento e a baixa patrimonial;

Tabela padronizada de denominação de bens;

Tabela padrão de vida útil econômica para bens novos, definindo a vida útil, em meses, e o valor residual, em percentual, por grupo de bens, a ser realizada para fins de depreciação;

Laudos de avaliação de bens móveis com o valor avaliado, a determinação da vida útil remanescente e do valor residual dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Demonstrativo analítico da composição do Ativo Imobilizado;
Arquivo de importação em "layout" compatível (a ser informado posteriormente) ao sistema patrimonial que a Câmara Municipal de São Mateus utiliza; caso haja a impossibilidade técnica de importação dos arquivos para o sistema informatizado da Câmara Municipal de São Mateus, os dados deverão ser inseridos manualmente pela CONTRATADA no sistema informatizado de patrimônio da CONTRATANTE;
Termos de Responsabilidade Patrimonial assinados pelos responsáveis de cada setor da Câmara Municipal de São Mateus;
Ata de Inventário, assinada pela equipe responsável da CONTRATADA;
Relação de Bens de Terceiros que se encontrem nas dependências da CONTRATANTE;
Relatório da Conciliação Patrimonial de Regularização;
Relatório da Conciliação Contábil e propostas de regularização;
Relatório de Conclusão dos trabalhos, devidamente assinado.

VALOR TOTAL: R\$24.860,00 (VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS)

São Mateus, 07 de outubro de 2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇOS

Estamos através do presente, autorizando a empresa **C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA**, a iniciar **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAR, TREINAR, ORIENTAR E DAR APOIO TÉCNICO NO CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS, COM REGISTRO DE IMAGENS GEORREFERENCIADAS; REALIZAR INVENTÁRIOS, AVALIAÇÕES, REAVALIAÇÕES, CONTROLE DE CUSTOS DAS CLASSES CONTÁBEIS E SUAS SUBCLASSES; ALÉM DE REALIZAR A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TODOS OS DADOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS** conforme especificações constantes no Contrato nº 011/2022.

São Mateus, 07 de outubro de 2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
PRESIDENTE
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

PEDRO EMERY ALMANÇA DE CARVALHO E ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
C&C ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA E PATRIMÔNIO LTDA
CONTRATADA